

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA ATA DE RETIFICAÇÃO AO ACORDO DE COMPLEMEN-  
TAÇÃO ECONÔMICA, ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA (ACORDO Nº 14), "CAFÉ SO-  
LÚVEL. MRE:

ATA DE RETIFICAÇÃO. - Na cidade de Montevidéu, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro, como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e do estabelecido em seus artigos segundo, letra g), e terceiro, letra i), faz constar:

PRIMEIRO.- Que através de notas de 2 e 11 de janeiro próximo passado e 14 de março de 1991 a Representação da Argentina comunicou à Secretaria-Geral a existência de dois erros no Acordo de Complementação Econômica Nº 14, subscrito entre seu Governo e o Governo da República Federativa do Brasil em 20 de dezembro de 1990.

SEGUNDO.- Que os erros constatados pela Representação da Argentina referem-se a que no Anexo III do Acordo de Complementação Econômica Nº 14 foram omitidas por erro de classificação algumas posições tarifárias nacionais na correlação NALADI/NADI dos produtos "Café solúvel" (item 21.02.1.01 da NALADI) e " Os demais papéis da subposição 48.01.1" (item 48.01.1.99 da NALADI), de acordo com o indicado abaixo.

a) Com relação ao "Café solúvel" o item NADI 2102010102 "Café solúvel"; e

b) Com relação a "Os demais papéis da subposição 48.01.1" os seguintes itens NADI:

4801010200 Com linhas-d'água, com gramatura entre 45 g/m2 e 60 g/m2, destinado à impressão de livros

4801010300 Com linhas-d'água, com gramatura entre 45 g/m2 e 60 g/m2, destinado à impressão de revistas e publicações de interesse geral

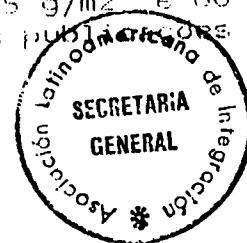
4801019900 Os demais

4801029900 Outros destinos

TERCEIRO.- Que, verificados pelo Departamento de Negociações os erros constatados pela Representação da Argentina e considerando que sua emenda não afeta os termos pactuados pelos países signatários do Acordo, em 19 de março de 1991, este fato foi comunicado à Representação do Brasil, fixando-se um prazo de cinco dias úteis para a apresentação das objeções que essa Representação considere necessário formular.

QUARTO.- Que por pedido da Representação do Brasil o prazo indicado no parágrafo anterior foi prorrogado até que exista uma nova manifestação por seu lado.

QUINTO.- Que, tendo recebido neste dia a anuência da Representação do Brasil, esta Secretaria-Geral procedeu, no Anexo III do Acordo de Complementação Econômica Nº 14 que contém os " Produtos excluídos do cronograma de desgravação previsto no artigo 7º", ao seguinte:



b) No item NALADI 48.01.1.99, "Os demais", acrescentar as posições da Tarifa Nacional:

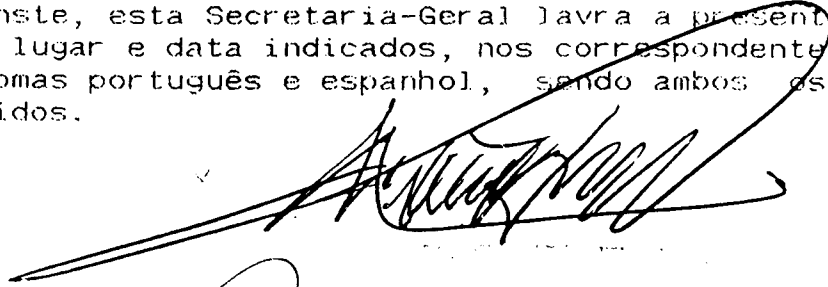
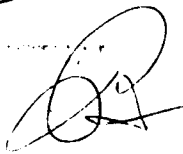
4801010700 Com linhas-d'água, com gramatura entre 45 g/m2 e 60 g/m2, destinado à impressão de livros

4801010300 Com linhas-d'água, com gramatura entre 45 g/m2 e 60 g/m2, destinado à impressão de revistas e publicações de interesse geral

4801019900 Os demais

4801029900 Outros destinos

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

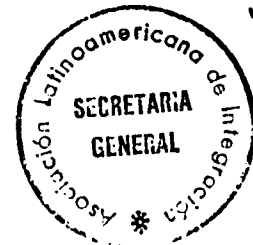
  


A L A D I  
SECRETARIA-GERAL

NALADI-TARIFA

D E S C R I Ç A O

17.02	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CARMELIZADOS
17.02.1	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO
17.02.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.02.1.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
1702000111	AROMATIZADOS E/OU COM ADIÇÃO DE CORANTES
17.02.1.19	OS DEMAIS
1702000111	AROMATIZADAS E/OU COM ADIÇÃO DE CORANTES
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU
17.04.0.02	CARAMELOS
1704000100	CARAMELOS
17.04.0.03	CONFEITOS
1704009900	OS DEMAIS
17.04.0.06	PASTILHAS
1704009900	OS DEMAIS
17.04.0.09	PRODUTO CHAMADO "CHOCOLATE BRANCO"
1704000400	"CHOCOLATE BRANCO"
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU
18.06.0.01	CHOCOLATE EM QUALQUER FORMA
1806000000	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU
18.06.0.02	CACAU EM PO, ACUCARADO
1806000000	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU
18.06.0.99	OS DEMAIS
1806000000	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR
20.07.1	DE FRUTAS
20.07.1.03	DE LARANJA
2007010000	SUCO DE LARANJA
21.02	EXTRATOS OU ESSENCIAS DE CAFE, DE CHA OU DE ERVAMATE E PREPARACOES A BASE DESTES EXTRATOS OU ESSENCIAS; CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO



ALADI  
SECRETARIA-GERAL

DESTINADO  
A IMPRESSÃO DE REVISTAS E PUBLICAÇÕES DE INTERESSE GERAL

COM LINHAS D'AGUA, COM GRAMATURA ENTRE 45 g/m2 E 60 g/m2, DESTINADO A IMPRESSÃO DE REVISTAS E PUBLICAÇÕES DE INTERESSE GERAL  
OS DEMAIS  
OUTROS DESTINOS

NALADI-TARIFA	DESCRICAÇÃO
38.08	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCECAO DAS GOMAS-ESTERES DA POSICAO 39.05;
38.08.1	ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA
38.08.1.99	OS DEMAIS
3808000100	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS
47.01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL
47.01.3	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA
47.01.3.05	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE OUTRAS MADEIRAS
4701040100	DE FIBRA CURTA
48.01	PAPEIS E CARTOES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS
48.01.1	PAPEIS E CARTOES PARA JORNAL, PARA IMPRESSAO, PARA ESCREVER E DESENHAR
48.01.1.99	OS DEMAIS
4801020100	COM LINHAS D'AGUA, DESTINADO A IMPRESSÃO DE LIVROS
4801020200	COM LINHAS D'AGUA, DESTINADO A IMPRESSÃO DE REVISTAS E PUBLICAÇÕES DE INTERESSE GERAL
4801010200	COM LINHAS D'AGUA, COM GRAMATURA ENTRE 45 g/m2 E 60 g/m2, DESTINADO A IMPRESSÃO DE LIVROS //
51.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02)
51.04.1	DE FIBRAS SINTETICAS
51.04.1.02	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS
5104020100	TECIDO A LANÇADEIRA DE FIOS DE POLIESTER, DE UMA TENACIDADE MINIMA DE 7 GRAUS DENIER, COM TRATAMENTO DE CALANDRADO FORTE, PARA USO EXCLUSIVO NA CONFECÇÃO DE VELAS PARA EMBARCAÇÕES
5104020200	BASE PARA A EXECUÇÃO DE BORDADOS, DE URDUME E TRAMA, SOLUVEL EM AGUA QUENTE, CONSTITUIDA POR FILAMENTOS CONTINUOS DE ALCOOL POLIVINILICO
5104020310	ATE 40 G/M2
5104020320	MAIS DE 40 G/M2 E ATE 70 G/M2
5104020330	MAIS DE 70 G/M2 E ATE 120 G/M2
5104020331	TECIDO DE POLIPROPILENO, OBTIDO POR TERMOSSOLDADURA, COM GRAMATURA DE MAIS DE 120 G/M2 E ATE 200 G/M2
5104020340	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 200 G/M2
5104020350	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 300 G/M2
5104020360	MAIS DE 300 G/M2

